



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 745/2023

**“Disciplina o reconhecimento de prescrição extintiva de créditos tributários ou não e dá outras providências”.**

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo promover a reconhecer e proceder ao cancelamento dos créditos tributários e não tributários devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa que não estejam em fase ajuizados, consolidados por cadastro ou inscrição e vencidos até 31 de dezembro de 2017 que estiverem consumidos pela prescrição extintiva (art. 146, inciso III alínea “b” da Constituição Federal e art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional).

§ 1º - O cancelamento não atingirá os débitos que sejam objeto de execuções fiscais já ajuizadas pelo município.

§ 2º - A consolidação se dará por cadastro ou inscrição mobiliária ou imobiliária ou inscrição individual de cada contribuinte em cada ano fiscal.

§ 3º - O cancelamento aludido no *caput* não abrange dívidas quitadas, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 03 de maio de 2023.

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeitura Municipal

Publicação no Diário do  
Aos Oficial em  
03/05/23  
Comp  
1948